



PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 20 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3879 – Lei nº 3760 - 09 de dezembro de 2019.

Lei nº 3760/2019

(Projeto de Lei nº 048/2019 de autoria do Executivo)

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO
CENTRO DE EXCELÊNCIA DO CAFÉ – COMCAFÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Gestor do Centro de Excelência do Café - COMCAFÉ, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de regular, organizar e aperfeiçoar o funcionamento das instalações e a gestão do Centro de Excelência do Café “Robinson Leite de Mattos Filho”, localizado no distrito de Santa Luzia, Caratinga-MG.

Parágrafo único. O COMCAFÉ será vinculado ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, a qual exercerá a Secretaria Executiva, prestando o apoio administrativo e providenciando os meios necessários à execução de suas atividades, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 2º O COMCAFÉ fica instituído como entidade de caráter permanente do Poder Executivo Municipal para assessoramento da gestão do empreendimento, com o objetivo fiscalizar, regular, organizar e aprovar a execução dos projetos e atividades do Centro de Excelência do Café.

Art. 3º Compete ao COMCAFÉ:

I - normatizar e estruturar as atividades e ações necessárias ao funcionamento do Centro de Excelência do Café;

II - prestar assessoramento técnico e executivo ao Poder Executivo Municipal;

III - acompanhar a gestão do empreendimento e recomendar a rescisão da cessão, quando constatada irregularidade;

IV - coordenar a parceria entre o Município e a instituição pública ou privada, visando as demandas específicas decorrentes das atividades e ações do Centro de Excelência do Café;

V - colaborar com o Poder Executivo Municipal para mobilização e fortalecimento da participação efetiva dos agentes locais e dos diversos segmentos sociais e econômicos;

VI - diligenciar e implantar as deliberações adotadas e proceder ao encaminhamento das respectivas providências.

Art. 4º O COMCAFÉ será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e por representantes dos cafeicultores, da seguinte forma:

I - o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, que será o presidente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

V - quatro representantes da entidade que detiver a cessão de uso e/ou administração do empreendimento, seja por cláusulas negociais/contratuais ou por instrumento legal;

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal e aos titulares ou procuradores legais das entidades indicarem seus representantes, através de comunicação formal.

§ 2º. O Regimento Interno do COMCAFÉ conterá previsão de substituição do quadro de conselheiros em caso de impedimento ou de desinteresse na indicação por parte de qualquer entidade.

§ 3º. Em caso de extinção ou modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga o órgão que o substituir ou suceder ou que cujas atribuições sejam afins.

§ 4º. Caso as entidades inexistentes sejam constituídas ou as entidades inativas voltem a funcionar, poderão elas solicitar a substituição os representantes indicados na forma deste artigo, através de comunicação formal.

§ 5º. Em caso de omissão do COMCAFÉ ou do Regimento Interno, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá agir de ofício indicando nova entidade para recompor o quadro e regularizar o seu funcionamento.

§ 6º. Em caso de nomeação para cargo comissionado, contrato de trabalho ou posse em cargo efetivo do Poder Executivo ou do Legislativo de Caratinga, o representante de entidade ficará impedido de continuar como conselheiro, devendo ser imediatamente substituído.

Art. 5º A função e atuação de membro do Conselho Gestor são consideradas serviço público de relevante interesse social e não serão remuneradas.

Art. 6º Os membros do COMCAFÉ serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e o mandato dos representantes da municipalidade e das entidades será de dois anos, admitida uma recondução parcial consecutiva com a renovação de pelo menos um quarto dos representantes.

§ 1º. A ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCAFÉ deverá ser justificada em comunicação formal à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou em até três dias posteriores à sua realização se imprevisível ou iminente a falta.

§ 2º. No caso de três ausências injustificadas consecutivas às reuniões do COMCAFÉ o representante será excluído e será solicitada a sua imediata substituição.

§ 3º. Na ausência do presidente, assumirá a coordenação dos trabalhos do COMCAFÉ qualquer um dos membros, desde que com aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§ 4º. As reuniões do COMCAFÉ ocorrerão com a maioria simples dos membros, devendo, contudo, a matéria ser regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCAFÉ, porém sem direito a voto, titulares de outros conselhos, órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 7º O COMCAFÉ se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por iniciativa de qualquer conselheiro, desde que apoiada pela metade de seus membros titulares, ou pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os órgãos da administração municipal direta e indireta cooperarão com o COMCAFÉ no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais, humanos e financeiros assegurados pelo orçamento municipal, quando necessários ao seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos necessários para execução de suas atividades e ações deverão ser alocados no Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, conforme cada projeto desenvolvido.

Art. 9º O COMCAFÉ elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, que deverá ser votado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos conselheiros, devendo ser aprovado por maioria simples de seus membros titulares, em turno único e publicado como ato oficial.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.198, de 17/06/2010.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 09 de dezembro de 2019.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município